



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—TECNICA—1.ª Secção—Expediente

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 1004 do ano económico de 1932-1933

Em conformidade com o despacho de 27 de Agosto de 1932 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 72 de R. E. é concedida esta licença a

Luziosa de Portugal

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Eng.º

Especificação da obra: Reparação de chaminés Categoria edifícios

Situação Arriola das Jacas Aladas

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que proveem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo auto de habitação.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em Outubro e cinco dias.

Todas as paredes das cosinhas assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o revestimento de pavimento e tecto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, avendo o seu paramento interior ficar afastado 0m 20 dos madeiramentos.

com lançamento de água da república do lado da privada e a este do lado para a ligação
de chaminés executada a partir da chaminé da república de água

Porto e Paços do Concelho, 24 de Setembro de 1932

Engenheiro Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	\$
..... Por m ² de construção.	\$
..... Por m ² de area útil	75.00
..... Por ml de muro interior.	\$
..... Por ml de muro exterior.	\$

DE ESTÉTICA:

..... Por m ² de frontaria.	20.00
--	-------

DE VARANDAS:

..... Por ml de saliencia	\$
-------------------------------------	----

DE NUMERAÇÃO:

..... Numeros.	\$
------------------------	----

DE ALINHAMENTO:

..... Prédios.	\$
------------------------	----

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara.	60.00
Para o Estado	70.00

IMPOSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara.	20.00
Para o Perito da Inspeção de Saúde.	80.00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara.	4.00
Para o Estado	7.00

DIVERSOS:

Sobre taxa de emolumentos	5.00
Lei 14.027	2.00
» » art. 11. ^o	5.00
Impresso	2.00
Imposto do selo	10.00
» » » 3,03	9.00
Construção de passeio	\$
Depósito de garantia	100.00
.....	\$
.....	\$

Total - Esc. 458.95

Alm